



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 213/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4848/2025**

**AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA**

*"Torna obrigatória a prestação de socorro, pelo atropelador, aos animais atropelados no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas, no município de Porto Velho, será obrigado a prestar socorro.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais determinados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando de igual modo as falsas denúncias.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não exclui ao infrator a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Porto Velho a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, constando obrigatoriamente:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

- I – valor de referência da multa;
- II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III – formas e prazos para recurso administrativo.

**Art. 7º**– Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Abrigo Municipal de Porto Velho ou outros órgãos de proteção da vida e direito dos animais.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
Presidente CMPV  
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 14:20:09